

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015/2026

Define as autoridades sanitárias competentes para julgamento de processo administrativo sanitário no Município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o quanto disposto no artigo 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde por serem consideradas de relevância pública ficam submetidos à regulamentação, fiscalização e controle do poder público, a serem executados diretamente ou por terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal imputando as penalidades correspondentes e o devido processo legal a ser observado assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina o cumprimento do mandamento constitucional da proteção e defesa da saúde, da organização e funcionamento dos serviços;

Considerando a necessidade de normatização por parte da Vigilância Sanitária Municipal no que se refere à definição das instâncias para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no município de Paraíso do Sul/RS, e seus recursos.

DECRETA:

Art. 1º No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Paraíso do Sul, as seguintes autoridades sanitárias:

- I - em primeira instância pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II - em segunda instância pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo-único. As instâncias poderão valer-se, em caso de necessidade, de auxílio da Assessoria Jurídica do Município, a qual deverá emitir parecer se solicitada.

Art. 2º O prazo para apresentação de defesa ou impugnação ao Auto de Infração Sanitária em primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal n. 6437/1977.

camp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

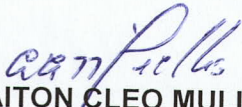
Parágrafo-único A defesa ou impugnação deverá ser remetida ao fiscal autuante para manifestação mediante elaboração de relatório descrevendo os fatos que resultaram na lavratura do Auto de Infração e sugerindo a aplicação ou não de penalidade ao autuado, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 22, § 1º da Lei Federal n. 6437/1977.

Art. 3º O prazo para apresentação de recurso à decisão de primeira instância é de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação do autuado, em conformidade com o art. 30, caput da Lei Federal n. 6437/1977.

Art. 4º O prazo para as decisões das autoridades julgadoras é de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 49, da Lei Federal n. 9784/1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE FEVEREIRO DE 2026.


CLAITON CLEO MULLER
Prefeito Municipal